



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA
GABINETE DA PREFEITA

LEI N°537/2024
de 17 de abril de 2024.

Dispõe sobre o reajuste dos servidores público do quadro geral do Município de Igreja Nova e dá outras providências

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, bem como pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste, aos servidores públicos municipais ativos a seguir descritos:

- I. 5% (cinco por cento) para os Médicos e Odontólogos;
- II. 7% (sete por cento) para os administrativos, assistentes sociais, auxiliares administrativos, auxiliares de laboratório, auxiliares de saúde bucal, agentes comunitários de saúde, agentes de combates à endemias, auxiliares de saneamento, bioquímicos, encanadores, eletricitistas, farmacêuticos, motoristas, nutricionistas, psicólogos, profissionais da enfermagem (técnicos e auxiliares), Técnicos de Laboratório e Terapêuticos e Técnicos Agrícolas.

Art. 2° - As despesas decorrentes serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento, ficando autorizada a Chefe do Executivo Municipal proceder as suplementares e anulações que se fizerem necessárias ao cumprimento desta Lei.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de junho de 2024, revogando-se as disposições contrárias

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA

Prefeita